

## **REGULAMENTO DO EXAME DE AVALIAÇÃO PARA APROVEITAMENTO EXTRAORDINÁRIO DE ESTUDOS**

Art. 1º - O Diretor da Faculdade Evangélica de Rubiataba, com base nas suas atribuições regimentais, nas recomendações do Conselho Superior, nas diretrizes curriculares e legislação vigente, resolve:

Art. 2º - Instituir, no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade Evangélica de Rubiataba, o Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos, a ser realizado nos termos e para os fins previstos neste Regulamento.

Art. 3º - Todo aluno regularmente matriculado em curso de graduação que apresentar domínio do conteúdo programático de determinada disciplina em nível igual ou superior ao exigido na mesma e que for aprovado no Exame de Avaliação de que trata o artigo anterior, poderá, em caso de aprovação, solicitar a validação integral dessa mesma disciplina.

Parágrafo 1º - O aluno interessado poderá requerer, a critério do Colegiado do seu Curso, o referido Exame, em no máximo, 4 (quatro) disciplinas do curso em que estiver regularmente matriculado.

Parágrafo 2º - Não será permitido o aproveitamento extraordinário de estudos nas disciplinas de Estágio Supervisionado e Monografia.

Parágrafo 3º - Será permitido ao aluno interessado submeter-se uma única vez ao Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de cada disciplina.

Parágrafo 4º - O aluno não poderá requerer submissão ao exame de que trata este Regulamento em disciplinas nas quais tiver sido reprovado.

Art. 4º - O graduando interessado em prestar o Exame de que tratam os artigos anteriores, deverá encaminhar, exclusivamente durante o período de matrícula, requerimento ao Coordenador do seu Curso, devidamente instruído com a recomendação de um dos professores da disciplina e as informações pertinentes

ao pedido, assim como as informações prestadas pela secretaria, referentes aos quesitos previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

Parágrafo único. A recomendação de que trata o caput deste artigo resultará de uma entrevista sondagem efetuada nos primeiros dias de aula, por professor da respectiva disciplina.

Art. 5º - O Coordenador do Curso de que fizer parte a disciplina em questão, após parecer favorável do Colegiado do Curso, indicará três docentes para constituírem uma banca examinadora especial, à qual competirá elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação, emitindo o parecer final.

Parágrafo primeiro – Os docentes indicados para a banca examinadora devem estar vinculados ao curso e ter formação na área específica da disciplina solicitada.

Art. 6º - O Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos compreenderá uma prova, que poderá ser realizada na modalidade escrita ou oral, desde que devidamente registrados os resultados, abrangendo os conteúdos programáticos relativos a disciplina avaliada, em seus diferentes níveis.

Parágrafo primeiro – De acordo com a natureza da disciplina deverão ser avaliadas na modalidade de avaliação prática, as habilidades técnicas e operacionais, relacionada às competências formativas requeridas no perfil do egresso.

Parágrafo segundo - A avaliação a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer, preferencialmente, no primeiro mês de cada semestre letivo, sendo a data, única para cada disciplina, fixada a critério da coordenação.

Parágrafo terceiro - A banca examinadora poderá agrupar, quando assim considerar recomendável e for solicitado pelo requerente, em um só processo, disciplinas alocadas em fases diferentes, desde que representem partes de um mesmo conteúdo, a fim de evitar avaliações da mesma matéria em níveis diferentes.

Art. 7º - O resultado do Exame de Avaliação para Aproveitamento Extraordinário de Estudos será composto pelas diferentes modalidades de avaliação, considerando as notas atribuídas por cada componente da banca, e expresso pela média aritmética dos componentes.

Parágrafo primeiro – A pontuação mínima para aprovação no exame de Avaliação para Aproveitamento Extraordinário de Estudos é sessenta, numa escala de zero a cem, como previsto no regimento institucional.

Parágrafo segundo - Todos os documentos comprobatórios das avaliações do Exame de Avaliação para Aproveitamento Extraordinário deverão ser arquivados no dossiê do aluno.

Art. 8º - Do resultado da avaliação será lavrada ata a ser encaminhada à Secretaria, para esta proceder ao registro das disciplinas validadas pela Coordenação correspondente ou registrar as disciplinas já examinadas sem sucesso.

Parágrafo único – Sendo aprovado, a média final do referido exame será registrada no histórico escolar do aluno avaliado.

Art. 9º - A Coordenação de Curso que realizar o Exame de que trata este Regulamento deverá elaborar um relatório que será encaminhado à Direção da Faculdade para acompanhamento e avaliação.

Art. 10º - Os casos e situações não previstas neste regulamento serão analisados pelas Coordenações de Cursos, em caso recursal pelo Colegiado de Curso e, em casos extraordinários, pela Diretoria da Faculdade e seu Conselho Superior.

Art. 11º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.